

Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [115966601](#) | Notificação Orientativa

## NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 5-10084666 Processo: 6041.2024/3030561-2

### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: COMERCIAL PASTORIL AGRICOLA S/C LTDA

### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R IRACEMA 00038  
Bairro: VILA IRACEMA CEP: 08370540 SQL: 243.021.0015-8

### FATO CONSTITUTIVO

Passagem em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [115988610](#) | Notificação Orientativa

## NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 5-10087070 Processo: 6041.2024/3046898-8

### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: GILVAN APARECIDO FERNANDES ASNAR

### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R SIDERURGICA 99999  
Bairro: N/I CEP: 08220680 SQL: 114.216.0017-9

### FATO CONSTITUTIVO

Fechamento inexistente em terreno não edificado (sem construção). Artigos 2º e 6º e item B do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por terrenos não edificados (sem construção), com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, são obrigados a executar o fechamento respectivos alinhamentos, observadas as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, realizando o devido fechamento do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a

irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [115988584](#) | Notificação Orientativa

## NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 5-10087061 Processo: 6041.2024/3046244-0

### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: GILVAN APARECIDO FERNANDES ASNAR

### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R SIDERURGICA 99999  
Bairro: N/I CEP: 08220680 SQL: 114.216.0017-9

### FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

## Subprefeitura do Jabaquara

### SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Documento: [115944532](#) | Demonstrativo de Compras

São Paulo, 10 de Dezembro de 2024.

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA SUBPREFEITURA JABAQUARA RELATIVOS AO MÊS DE NOVEMBRO/2024 E DE ACORDO COM O ART.16 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DOC SEI Nº 115944146 .**

### FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [115958163](#) | Notificação Orientativa

## NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 22-10041800 Processo: 6042.2024/3042342-4

### IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: LAP DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD

### LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R ADELINO DA FONTOURA 00445  
Bairro: N/I CEP: 04383050 SQL: 091.253.0046-6

### FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de

limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

### NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

## Subprefeitura da Mooca

### SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Documento: [115831694](#) | Despacho deferido

6046.2024/0013053-6

Interessado: RAJIB BHUIYAN

RG: F106228DIREXEX  
CPF: 013.884.789-43  
Local: Av. Vautier, 527 - dia 28/11/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA.

LOCAL: Av. Vautier, 527 - dia 28/11/2024

#### Despacho Deferido

**RICARDO OLIVEIRA DA FONSECA**, Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura Mooca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e diante do pedido de devolução de mercadorias feito pelo Senhor RAJIB BHUIYAN, considerando a manifestação da SFISC/F/VP Nº [115365861](#), desta Subprefeitura, que acolhe como razão de decidir, **RESOLVE**:

**I. DEFERIR** o pedido inicial, autorizar a devolução do veículo apreendido em 28/11/2024 na avenida Vautier nº 527, conforme documentação juntada (115207320), referente ao lacre nº156591, sendo um veículo kombi placa AJU9A81 que se encontra separado e armazenado neste depósito de propriedade do senhor **RAJIB BHUIYAN**, CPF: nº 013.884.789-43, o lacre acima mencionado é passível objeto de devolução.

Local para retirada das mercadorias: Rua Jaibará nº 299 - C - Mooca.

#### II. PUBLIQUE-SE.

**III. Após , enviar à UTF/Logradouro, para as providências cabíveis.**

Documento: [115834615](#) | Despacho deferido

6046.2024/0012715-2

Interessado: INNOVTEXTIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA.

LOCAL: RUA RUBINO DE OLIVEIRA Nº228 - BRÁS

#### Despacho Deferido